DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9952/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14342/2016
PROTOCOLO	: 1718004
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC00-2148/2018, prolatado às fs. 43-46, que votou:

> 1. Pela responsabilização do **SENHOR MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS À ÉPOCA**, pela não remessa do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 3º, 4º e 5º Bimestre de 2014, do mencionado município, afrontando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar n. 101/2000, com as consequências apontadas no art. 23, Resolução Normativa TC/MS n. 58/2007;
> 2. **PELA APLICAÇÃO DE MULTA EM VALOR CORRESPONDENTE A 30 (TRINTA) UFERMS,** nos termos do art. 46, caput, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 170, § 1º, I, do Regimento Interno, em desfavor do Ordenador de Despesas identificado no item anterior, em razão da não remessa de documentos, infração capitulada nos incisos II, IV e V do art. 42 da Lei Complementar n. 160/2012.

Consta dos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada às fs. 60/61.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento, conforme folha 64.

Diante do cumprimento do Acórdão AC00-2148/2018, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM